

Cria o Dia Nacional da Consciência Vascular, ou Dia V, a ser celebrado no dia 17 de agosto.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Dia Nacional da Consciência Vascular, ou Dia V, a ser celebrado anualmente no dia 17 de agosto.

Art. 2º O Dia Nacional da Consciência Vascular abrangerá, entre outras ações:

I - campanhas com o objetivo de conscientizar a população sobre a necessidade de prevenção, de controle e de diagnóstico das enfermidades cardiovasculares;

II - iniciativas do poder público em parceria com entidades médicas, universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de palestras sobre doenças vasculares e sobre o controle e a prevenção dessas doenças.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente